



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 02 de outubro de 2020 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/001

## ATOS DO PREFEITO

**Decreto nº 9.585/2020, de 02 de outubro de 2020.**

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, V, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando que o Município de João Pessoa editou o Decreto nº 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto nº 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos nºs 9.461, de 19 de março de 2020, 9.462, de 20 de março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, 9.491, de 18 de maio de 2020, 9.496, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando os termos da Lei Nacional nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial seu artigo 2º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de mais de vinte e nove mil e duzentos casos de pessoas infectadas pelo coronavírus em João Pessoa já confirmados até o momento neste Município pela Secretaria Estadual de Saúde, além de diversos outros casos sob análise, sujeitos à confirmação;

Considerado ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As instituições de ensino superior estão autorizadas a funcionar, de forma presencial e remota, a partir do dia 05 de outubro de 2020, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior deverão continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para o coronavírus.

**Art. 2º.** As instituições de ensino estão autorizadas a funcionar, apenas o 3º ano do ensino médio, de forma presencial e remota, a partir do dia 13 de outubro de 2020, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 entre alunos e também professores, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para o coronavírus.

**Art. 3º.** As instituições de ensino estão autorizadas a funcionar, com aulas para o 2º ano do ensino médio, de forma presencial e remota, a partir do dia 19 de outubro de 2020, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 entre alunos e também professores, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para o coronavírus.

**Art. 4º.** As instituições de ensino estão autorizadas a funcionar, com aulas para o 1º ano do ensino médio, de forma presencial e remota, a partir do dia 26 de outubro de 2020, com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma, distanciamento mínimo de 1,5 entre alunos e também professores, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para o coronavírus.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que ministram cursos livres poderão funcionar a partir de 05 de outubro de 2020, com capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos alunos por turma, bem como distanciamento de, no mínimo, 1,5m entre alunos, bem como professores, uso de máscaras e disponibilização de álcool 70% e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Os ambientes de cabines de estudos estão autorizados a funcionar a partir de 05 de outubro de 2020, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso e observadas as demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 05 de outubro de 2020, com utilização de máscaras e demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º.** Os restaurantes e bares estão autorizados a funcionar até às 24h, cumprindo as normas de segurança e demais medidas sanitárias já publicadas.

Parágrafo único. Os restaurantes e bares poderão funcionar com apresentação musical de até 3 músicos, permanecendo vedado qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 9º.** Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 10.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO

### ERRATA AO EDITAL

PROCESSO Nº: 13.449/2017 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 10.013/2017- INEXIGIBILIDADE Nº 10.016/2017  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua Presidente, Srª. Juliana Pereira de Lima, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação da página 1, do Edital supramencionado a qual passa a vigorar da seguinte forma:

#### RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS:

**DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: IMEDIATAMENTE;**

**HORA: 08:00 ÀS 12:00HS E DAS 13:00 ÀS 17:00HS – SEGUNDA A SEXTA;**

**LOCAL: SALA DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, NA SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, localizada na Avenida Júlia Freire, S/N, Torre. CEP: 58.040-040, ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com.**

Passa a vigorar a seguinte redação a partir do item 1.3 do mesmo Edital:

**1.3** Este Chamamento Público estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

**1.3.1.** Os interessados em se credenciar, passarão por todas as fases de análise previstas neste Edital para devida habilitação e posterior contratação;

**1.3.2** Caso haja uma nova legislação alterando a forma de participação e credenciamento, as empresas credenciadas, seja a qualquer tempo, deverá automaticamente atualizar suas documentações junto à Comissão Setorial de Licitação e Diretoria de Regulação;

**1.3.3** O presente Edital, considerando que a vigência deste Chamamento Público é por prazo indeterminado, poderá ser republicado, ou publicado Errata, conforme atualização das legislações pertinentes, bem como das condições de participação no credenciamento e contratação.

**1.4** A revogação ou Anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.


**1.5** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.080/1990 e § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

**1.5.1** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, além das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas neste Edital.

**1.5.2** As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas caso não cumpram os requisitos fixados no item anterior.

Esta Errata ficará à disposição dos interessados no site <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. Consultas com a Presidente e com os membros da Comissão, no HORÁRIO de 08h às 12h e das 13h às 17h, no Fone: 83. 3214-7937 ou pelo e-mail: cel.smsjp@gmail.com. Informamos que os demais atos praticados no Edital permanecem inalterados até a presente data.

João Pessoa, 02 de Outubro de 2020.

  
Juliana Pereira de Lima  
Presidente da CSL



### Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucélio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Victor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro B. de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Adj. Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber Geraldo L. dos Santos

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanêz

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zenedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Adj. Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br